Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 20 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 373

QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 54/2021) * 2
PORTARIA (Nº 41/2021) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 5
ATOS OFICIAIS 5
PORTARIA (Nº 40/2021) 5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 54/2021) *

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI Nº 54/2021, de 30 de Abril de 2021**.**

"Autoriza o poder executivo a proceder, instituição de órgão e unidade orçamentária e a abertura de créditos adicionais especiais no valor global de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Instituídas na classificação Institucional da Despesa orçamentária do município, estabelecida pela Lei Municipal nº 09 de 13 de dezembro de 2012, conforme detalhamento a seguir:

I – Órgão - 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos
Unidade - 13.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos

II – Órgão – 14 - Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade 14.01 – Secretaria municipal de Comunicação

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

ADIÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR R$**
13 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recurso Hidricos	13.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hidrico	18.122.0011.2004 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativo	3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
			4.4.90	0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
			Total da Ação		**22.000,00**
		18.122.0011.2003 - Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais	3.1.90	0100 - Recursos Ordinários	100.000,00
			3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
			Total da Ação		**105.000,00**
14 – Secretaria Municipal comuniciação	14.01 - Secretaria Municipal de comunicação	04.131.0002.2004 -Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativo	3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
			4.4.90	0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
			Total da Ação		**22.000,00**
		04.131.0002.2.003- Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais	3.1.90	0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
			3.3.90	0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
			Total da Ação		**10.000,00**
Total :					**159.000,00**

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 3º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 2º desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

ANULAÇÃO					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR R$**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	28.846.0099.0002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.90	0100 - Recursos Ordinários	159.000,00
			Total da Ação		159.000,00
Total					**159.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do ouro, 30 de Abril de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 41/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

PORTARIA Nº 41/2021, de 20 de Maio de 2021.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** – Pecúnia, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **MÁGNO FRANCA DE SOUZA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de PROFESSOR**,** período aquisitivo **2011/2016.**

Art. 2º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **AILTON ALVES PEREIRA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL**,** período aquisitivo **2012/2017**, durante o período de 31 de Maio de 2021 a 29 de Agosto de 2021.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 20 de Maio de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 40/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 40/2021, de 20 de Maio de 2021.

LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº 005/2021

PROCESSO Nº **05/2021**	Nome/Empresa: **MINERAÇÃO BOA VISTA – LTDA**
CPF/CNPJ: **05.621.860/0001-66**	ENDEREÇO: **Fazenda Lagoa, zona rural do município de Gentio do Ouro/BA.**
Data da Publicação: 20/05/2021	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal n° 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°; nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual n° 15.682/14; na Resolução CEPRAM n° 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.579/18; na Lei Municipal n° 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 05/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença Operação - LO a empresa Mineração Boa Vista LTDA, localizada na Fazenda Lagoa, zona rural do município de Gentio do Ouro/Ba, para instalação de equipamentos que configuram a atividade de Mineração para Extração de Quartzito, área do processo ANM 871.656/2017, na coordenada geográfica Lat – 11°38'43,257" S; Long – 42°22'15,280" WW, tendo no requerimento da ANM com 957,43 de hectares e de lavra 15,80 hectares, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer ao INEMA, os Atos florestais Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) e Autorização para o Manejo de Fauna (AMF);
II. Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente de Gentio do Ouro Projeto de drenagem contemplando sistema de canaletas capazes de desviar as águas pluviais do entorno da jazida, das laterais das rampas das vias de acesso e das pilhas de estéreis e rejeitos, as conduzindo para uma caixa de sedimentação, a ser instalada à jusante da lavra, de modo a promover a decantação dos sedimentos carreados pelas águas pluviais, evitando os transportes desses até os cursos d'águas próximos;
III. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
IV. Extrair somente o que for designado pela Guia de Utilização 16.000 ton/ano;
V. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
VI. Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos;
VII. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

VIII. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
IX. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro quando o requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado;
X. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 meses a partir da data de início das operações;
XI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
XII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
XIII. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;
XIV. Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente;
XV. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;
XVI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
XVII. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portaria do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
XVIII. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;
XIX. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, sendo que aqueles utilizados para o transporte externo dos blocos devem ser dotados de dispositivos (cintos de segurança) para evitar ocorrência de acidentes, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
XX. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
XXI. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;
XXII. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influencias direta e indireta do empreendimento;
XXIII. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
XXIV. Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração desses resíduos;
XXV. Evitar a disposição de estéril/rejeitos (blocos soltos e material terroso) em áreas e/ou locais com declividade acentuada e com ocorrência de encraves e/ou manchas de vegetação, reduzindo inclusive o impacto visual. Fica vetada supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente.
XXVI. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)
XXVII. Está Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.
XXVIII. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientas será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspenção da licença.

Art. 3° - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, 20 de Maio de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos